



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 201-2019/23-2020

RECORRENTE: ELCI NUNES DA SILVA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JANAÚBA

JULGAMENTO: 03/02/2020

ASSUNTO: NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISSQN. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO.

1. Demonstrado o cancelamento do registro do contribuinte junto a entidade de classe, o que obsta o exercício da advocacia, a ocorrência do fato gerador do ISSQN dos exercícios subsequentes resta fatalmente prejudicada.
2. Verificada a inercia da fazenda municipal quanto aos débitos constituídos dos exercícios anteriores impõe o reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.
3. A pretensão de extinção do crédito tributário com a consequente baixa do protesto da CDA é legítima e procedente.
4. Recurso de ofício improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, **POR UNANIMIDADE**, dar negar provimento ao recurso para manter a decisão de origem e reconhecer a não ocorrência do fato gerador do ISSQN nos exercícios 2012 a 2019 em razão do não exercício da advocacia, bem como reconhecer a prescrição do crédito tributário dos exercícios 2009 a 2011, e, via de consequência, deferir o imediato cancelamento e baixa do protesto da CDA, nos termos do voto do Conselheiro Relator.